

Via do Passageiro

CNPJ: 17289475000142 SAC: 0800 883 8830
AV DOUTOR CARDOSO DE MELO, 1608, VILA OLIMPIA - SÃO PAULO - SP, SP

CNPJ: 05438013000160 IE: 3672166720030 SAC: 0800 883 8830
AV BRASIL, 9501, MARIANO PROCOPIO - JUIZ DE FORA - MG

Tipo de viagem: **ORDINÁRIO** Prefixo: **06-0226-31**



Forma de pagamento	DINHEIRO
Valor pago R\$	71,90
Troco	0,00



BP-e nº: **365366** Série: **101**
 Protocolo de autorização: **131240197015253**
 Data de autorização: **26/01/2024 17:59:27**
 Consulte pela chave de acesso em:
<https://bpe.fazenda.mg.gov.br>
 3124 0105 4380 1300 0160 6310 1000 3653 6615 6774 0707

Tributos Totais Incidentes (Lei Federal 12.741/2012) ICMS: 12,00 (18,00%) OUTROS TRIB: 2,29 (3,43%)
(Lei Federal 12.741/2012)

RESOLUÇÃO ANTT Nº 4.282, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2014.

I - ser transportado com pontualidade, segurança, higiene e conforto;

II - transportar, gratuitamente, até 30 (trinta) quilos de bagagem no bagageiro e 5 (cinco) quilos de volume no porta-embulho;

II - receber os comprovantes das bagagens transportadas no bagageiro e ser indenizado por extravio ou dano de bagagem transportada no bagageiro;

IV - receber a diferença do preço da passagem em veículos de característica inferior às daquele contratado;

V - receber, às expensas da transportadora, alimentação e hospedagem, nos casos de venda de mais de um bilhete de passagem para a mesma poltrona ou interrupção/retardamento da viagem, após 3 (três) horas, em razão de defeito, falha ou outro motivo de responsabilidade da transportadora;

VI - receber da transportadora, em caso de acidente, imediata e adequada assistência;

VII - optar, em caso de atraso por período superior a 1 (uma) hora, por: continuar a viagem em outra empresa às expensas da transportadora; ou receber de imediato o valor do bilhete de passagem, em caso de desistência; ou continuar a viagem, pela mesma transportadora, que deverá dar continuidade à viagem num período máximo de 3 (três) horas após a interrupção:

VIII - remarcar o bilhete adquirido observado o prazo de um (1) ano de validade do bilhete a contar da data da primeira emissão. A partir de 3 (três) horas antes do início da viagem, é facultado à transportadora efetuar a cobrança de até 20% (vinte por cento) do valor da tarifa a título de remarcação;

IX - transferir o bilhete adquirido, exceto se o contrato de transporte dispuser de outra maneira, observado o prazo de 1 (um) ano de validade do bilhete a contar da data da primeira emissão;

X - receber a importância paga no caso de desistência da viagem, desde que com antecedência mínima de 3 (três) horas em relação ao horário de partida constante do bilhete, facultado à transportadora o desconto de 5% (cinco por cento) do valor da tarifa;

XI - estar garantido pelo Seguro de Responsabilidade Civil contratado pela transportadora;

XII - não ser obrigado a adquirir seguro facultativo complementar de viagem.

* Válido para viagens interestaduais e internacionais, sob
regulação da ANTT. Para viagens intermunicipais dentro do
mesmo estado, consulte a empresa transportadora para mais
informações.



Localizador: 0YKJV5



Forma de pagamento	DINHEIRO
Valor pago R\$	71,90
Troco	0,00



Utilize este código para
acessar a área de embarque

341404